

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

048.

Data:

11/03/2024

Página

08

INTERESSADA: Roberta Figueiredo de Oliveira de Sousa

EMENTA: Responde consulta sobre aceleração de estudos por Altas Habilidades, formulada por Roberta Figueiredo de Oliveira de Sousa.

RELATORA: Luciana Lobo Miranda

NUP 30021.000159/2023-41

PARECER Nº 63/2024

APROVADO EM: 21.2.2024

I – RELATÓRIO

Roberta Figueiredo de Oliveira de Sousa, residente e domiciliada na Rua Francisca Cecília de Sousa, nº 263, Casa A, Zumbi, CEP: 62.882-000, no município de Horizonte, CPF: 005.272.933-85, na qualidade de mãe e responsável legal do aluno Abraão Figueiredo de Sousa, este com cinco anos de idade, regularmente matriculado em 2023 na Educação Infantil IV - Tarde, na Escola Joaquim Domingos de Sousa, CNPJ nº 00.823.116/0001-20, na cidade de Horizonte, mediante requerimento a este Conselho Estadual de Educação (CEE), vem requerer, conforme indicado pela Escola, para que, em 2024, essa Instituição tenha autorização para que a vida escolar do aluno acima mencionado seja acelerada em um ano para a primeira série do ensino fundamental e, ainda, que seja realizada a elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (PEI).

No requerimento, a genitora alega que seu filho passou por uma série de avaliações médicas, psicológicas, neuropsicológicas, neuro psicopedagógicas entre os anos de 2022 a 2023, contudo, sem consenso dos vários profissionais que o atenderam e que, somente neste ano, após muita busca e indicação, conseguiram consulta com uma profissional/equipe, referência no Brasil em avaliação diferencial para transtornos do neurodesenvolvimento e Altas Habilidades atestando que Abraão está dentro do espectro das Altas Habilidades/Superdotação.

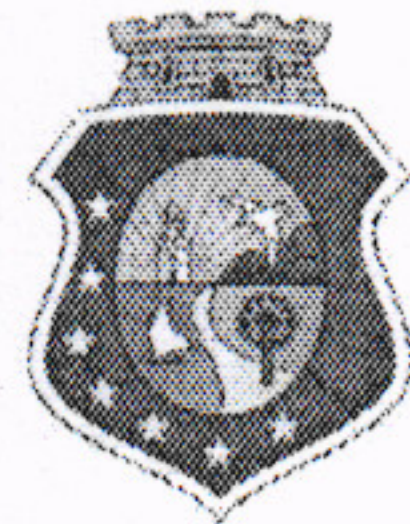
No requerimento também ela relata que, em 13/09/2023, procurou a Secretaria Municipal de Educação de Horizonte a fim de obter informações quanto à existência de protocolo/fluxo para o processo de aceleração e a informação que obteve foi que a escola tem autonomia para fazê-lo, mediante relatório do aluno com avaliação feita por profissional especializado que tenha competência para tal.

Ao final, ela solicita apreciação e deferimento e ratifica que o aluno tem total condição cognitiva para acompanhar o conteúdo dos anos iniciais da alfabetização.

Constam no referido processo em tramitação os seguintes documentos:

1) Requerimento de Roberta Figueiredo de Oliveira de Sousa, endereçado a este CEE;

FOR: GR
REV JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 63/2024

- 2) Comprovante de residência;
- 3) Carteira de Habilitação com dados do RG de Roberta Figueiredo de Oliveira de Sousa;
- 4) RG de Abraão Figueiredo de Sousa, com data de nascimento (29/08/2018);
- 5) Relatório de Estudos de Caso, Neuropsicopedagogia Clínica e Educacional assinado por Dra. Olzenir Ribeiro (PhD em Educação com ênfase em Superdotação; Especialista na Avaliação em Superdotação; Neuropsicopedagoga Clínica e Educacional, Registro SBNPq N° 9932).

O Relatório de Estudos de Caso, da Dra. Olzenir Ribeiro, é um documento de quinze páginas com as seguintes seções:

- 1) Dados de identificação da criança;
- 2) Metodologia adotada no estudo de caso da criança/adolescente;
- 3) Demanda: o que motivou a procura por apoio especializado;
- 4) Dados que se destacam na história de vida da criança;
- 5) Outros dados coletados sobre a criança;
- 6) Considerações finais das análises neuropsicopedagógicas.

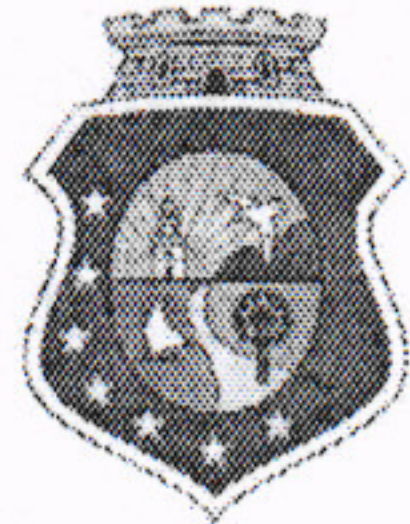
Trata-se de um documento bastante completo que compreende uma visão multidimensional da criança, incluindo dados longitudinais de sua história de vida, em aspectos tais como: gestação e parto, sono, saúde física e mental, alimentação, aspectos sociais, preferências e interesses, aspectos cognitivos e intelectuais, aspectos comportamentais, aspectos sensoriais e emotividade, aspectos acadêmicos através de coleta de dados de forma triangularizada que envolveu observações, entrevistas com os pais e familiares, gravações espontâneas e aplicação da Escala de Maturidade Mental Colúmbia (CMMS- 3).

Destaques do referido Relatório:

1) A criança passou por diversos profissionais; cada um produziu um diagnóstico distinto: primeiro neuropediatra (julho/2021), excesso de telas; segunda neuropediatra (janeiro/2022), hipótese diagnóstica para TDAH e altas habilidades; primeira avaliação neuropsicológica (outubro/2022), autismo + AHSD; terceira neuropediatra (novembro/2022) descartou autismo e sugeriu TDAH; segunda avaliação neuropsicológica (fevereiro/2023), TDAH, TPS e transtorno de humor;

2) Aspectos de linguagem: falou 'papai e mamãe' aos seis meses. A partir dessa idade (6 meses), passou a falar palavras soltas variadas. Frases longas a partir de um ano e seis meses; com um ano e oito meses, conversava muito.

FOR: GR
REV JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 63/2024

Sempre teve boa dicção, nunca falou em diminutivos, sempre conseguiu se expressar bem;

3) Socialização: prefere brincar acompanhado, extremamente falante, comunicativo, faz amizade com facilidade. Sempre que chega em um ambiente, quer conhecer todos, questiona o nome, idade, seja adulto ou criança. Contudo, tende a querer determinar e comandar as situações. É competitivo e prefere brincar com crianças mais velhas, não sendo por vezes aceito por elas;

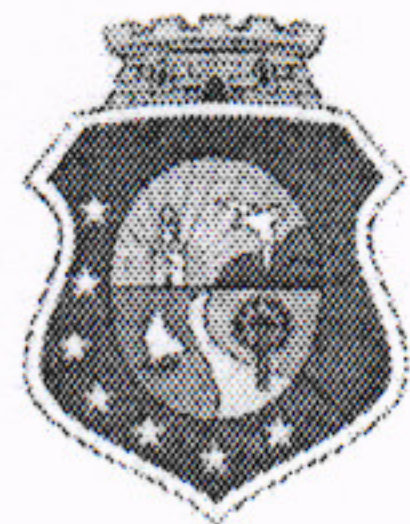
4) Aspectos acadêmicos: entrou na escola aos três anos e cinco meses, já reconhecia todo o alfabeto, números de um a cem e cores (português e inglês). Formas geométricas e já lia palavras soltas. Aos três anos e três meses, leu a palavra 'peixe', em uma bíblia infantil; Abraão ele leu e disse que era seu nome. No dia seguinte, a mãe fez um vídeo escrevendo algumas palavras e ele foi lendo; a partir disso, continuou lendo palavras soltas em placas, faxadas e brinquedos. Em 2023, desenvolveu uma leitura de frases e enunciados completos. Tem resistência com letra cursiva e prefere letra de forma. Até o ano passado, ele apresentava muita resistência para pegar no lápis e escrever. Hoje, ele ama desenhar, gosta de escrever, embora a velocidade entre o que ele pensa e escreve pareça distante. Em 2023, em reunião com o dono da escola (pedagogo), a coordenadora pedagógica e uma segunda coordenadora, responsável pelo Infantil IV, ao mencionar os possíveis diagnósticos, ficou muito claro o desconhecimento deles sobre transtornos do neurodesenvolvimento. Sinalizaram para um comportamento desafiador, questionador das regras, hiperativo, que mexe com os colegas, grita, insiste e chora quando quer algo. Ele gosta da escola e mostra muita ansiedade para fazer as atividades de casa; quer fazer sozinho. Contudo, ele sempre quer fazer mais do que a atividade pede: se a atividade pede para circular a bola, além de circular, ele escreve ao lado o nome; se a atividade pede que o porco seja pintado de marrom, ele não aceita e pinta de rosa, e diz: "não existe porco marrom, mamãe". Sempre se atenta a escrever o dia/mês/ano no livro, caso a professora se esqueça;

5) Aspectos comportamentais: frustra-se e tem explosões diante do erro, de não conseguir fazer ou completar algo, se impedido de fazer sozinho. Se não tiver atenção ou não for respondido, exige atenção e quer que olhe para ele. As explosões diminuíram conforme ele foi crescendo;

6) Nos testes de inteligência, ele apresentou "picos" de assincronia que podem variar atingindo idade mental ou desenvolvimental maior do que sete anos e onze meses, ao se considerar os percentis que obteve.

O mesmo Relatório conclui:

FOR: GR
REV JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 63/2024

Diante do exposto, conclui-se que a origem dos comportamentos de Abraão está mais concentrada nos prejuízos que ele está sofrendo em virtude da altíssima discrepância entre seus níveis de precocidade em desempenho cognitivo real e desempenho acadêmico potencial. Este último, por falta de adequações no ambiente escolar, sendo afetado por um ambiente estritamente restritivo fazendo com que essas conexões, agindo em alta atividade metabólica cerebral, em processo de maturação da primeira infância, aumentassem o estado de dessincronização, sem o espaço necessário para expandir e desenvolver áreas de aprendizado básicas no ritmo aceleradíssimo que ele já vem demonstrando desde antes dos 2 anos de idade.

No caso dele, a área mais prejudicada está no campo emocional, devido à assincronia. A escola reconhece em Abraão a capacidade de aprendizagem muito acima da média e o domínio de conteúdo em áreas complexas, de modo a surpreender professores, em aprendizagens básicas e profundas em leitura, escrita e aritmética. Além disso, ele também demonstra esta capacidade cognitiva nos vídeos gravados desde os primeiros anos da infância, quando faz calculus mentais e atividades de leitura e compreensão com agilidade e níveis de precocidade extraordinários para a sua idade. Sua autonomia no aprendizado (autodidatismo) mais a capacidade acima da média foram registradas na área da aprendizagem acadêmica em diferentes marcos do desenvolvimento infantil.

Sendo assim, o melhor aprendizado para crianças como ele ocorre em ambientes seguros e saudáveis. É difícil separar aspectos sociais e emocionais de processos de aprendizagem cognitiva e intelectual. Mas, uma sequência de pequenas frustrações diárias pode levar a obstáculos profundos em diferentes áreas do desenvolvimento, intensificando comportamentos de explosões ou mais reativos.

Sentindo dificuldade de sustentar seu próprio caminho e suas próprias estratégias, aprendidas de forma autônoma e fluente, ao longo dos primeiros anos da infância, uma criança tão nova como ele passa a se sentir sozinha e incompreendida. O equilíbrio emocional que ele precisa só poderá ser encontrado, primeiro, com ajustes no ambiente escolar que precisa saber receber e lidar com uma criança com níveis de proficiência tão superiores aos de crianças da mesma idade.

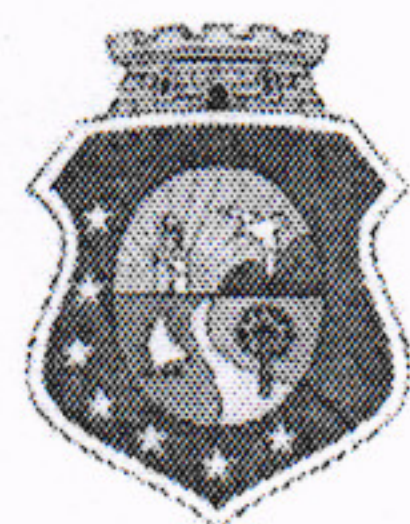
Por fim, diante das evidências que apontam a realidade do altíssimo desempenho de Abraão recomenda-se:

- 1) Reavaliar, em virtude dos diferentes diagnósticos sem critérios consistentes; há sinais nos laudos de que foi considerado como determinante os resultados do protocolo, apesar de a criança demonstrar outros aspectos que entram em contradição;
- 2) Considerar que os comportamentos que ele apresenta na escola revelam nitidamente a frustração diária induzida pelos níveis de discrepância presentes em uma criança que domina conhecimentos do ciclo de alfabetização, inclusive, acima, e está cursando o ano de escolaridade correspondente à idade cronológica, no nível infantil 4, sendo que deve apresentar uma idade mental/desenvolvimental assíncrona acima de 7 anos e 11 meses (teto do teste de QI realizado), tendo apenas 4 anos e 11 meses

FOR: GR
REV JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 63/2024

de idade cronológica;

3) Abraão deve e está em condições de frequentar uma turma cujo ano de escolaridade seja compatível com a capacidade que ele nitidamente apresenta, para atendimento de suas necessidades educacionais específicas;

4) Os pais devem solicitar a elaboração do PEI onde devem constar todas essas adequações e as demais que atendam às necessidades educacionais específicas dele;

5) Faz-se necessário, ao longo deste 2º semestre letivo de 2023, que ela siga sendo monitorado e suplementado com estratégias de enriquecimento curricular, complementando com a realização de avaliação diagnostic (não é prova de conteúdo), no intuito de aplicar a estratégia da compactação, da seguinte forma: o que corresponde ao "ciclo de alfabetização" (1º ao 3º ano), conforme Resolução Nº 7, de 14 de Dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, deve ser iniciado no 1º semestre de 2024, quando Abraão estará com 5 anos e 5 meses (em 29 de janeiro de 2024).

Outras adequações devem ser sistematizadas em um plano educacional individualizado (PEI) que também deve conter o plano de avanço sugerido incluindo as estratégias complementares necessárias. A escola deve ser orientada a dar prioridade em iniciar e/ou intensificar adequações que evitem principalmente a frustração e a irritabilidade induzida pelas questões apresentadas neste relatório e que estimulam negativamente a desregulação do controle inibitório em Abraão.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer tem como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) [...]

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

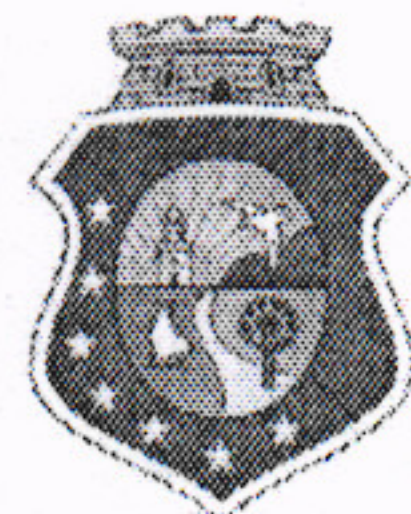
Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a

FOR: GR
REV JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

5/7



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 63/2024

modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. (BRASIL, 1996)

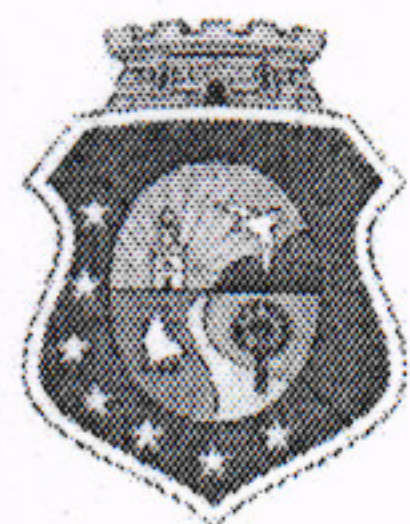
Deve ser também considerada a Lei nº 13.234, em 29 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 9.394/1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na Educação Básica e na Educação Superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação”, atribuições já encontradas no Censo Escolar do Inep.

Também trazemos a Nota Técnica nº 04/2014/Mec, que versa sobre a Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no Censo Escolar que: “... Não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnostico clinico) por parte destes alunos, uma vez que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico e não clinico.”

“A exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para declará-lo, no Censo Escolar, público alvo da educação especial e, por conseguinte, garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais, denotaria imposição de barreiras ao seu acesso aos sistemas de ensino, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito.”

Por fim, vale citar a diretriz específica para o atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação do Conselho Nacional de Educação (CNE) que tramita no Conselho Pleno, a partir do processo: 23001.000184/2001-92, que o

FOR: GR
REV JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 63/2024

avanço pode ser feito em qualquer fase, quando necessário, inclusive em "...mudança de nível da Educação Infantil para o Ensino Fundamental; do Fundamental I para o Fundamental II e do Ensino Médio para o Superior, é especificidade exclusiva de estudantes que apresentam potenciais superiores, ritmos diferenciados de desenvolvimento e expressões multifacetadas das altas habilidades ou superdotação."

Esse estudante evidencia a necessidade de cumprir o currículo em menor tempo, de espaço apropriado para a expressão de habilidades e engajamento em níveis superiores de desenvolvimento, de desenvolver autoestima positiva e de ter oferta de produtividade acadêmica como garantia de crescimento pessoal, retorno social e avanço científico.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, fica autorizada a matrícula de Abraão Figueiredo de Sousa, no 1º ano do ensino fundamental, em 2024, e a realização PDI a seu favor. Recomenda-se que seja anexado à documentação dele na escola o Relatório de Estudo de Caso, Neuropsicopedagogia Clínica e Educacional, assinado pela Dra. Olzeni Ribeiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2024.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV JAA